



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### CONTRATO Nº 47/2025

#### DISPENSA ELETRÔNICO Nº 13/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, CEP: 38.970-000, na cidade de Campos Altos - MG, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA. EPP, CNPJ nº 27.679.382/0001-88, localizada na Av Pedro Ludovico Teixeira, nº 3818, Quadra 70 lote 3E Bairro Parque Oeste Industrial, cep: 74.375-400, na cidade de Goiânia - GO, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor Marcelo Gonçalves Pereira, CPF: 798.824.711-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente Contrato decorre de procedimento administrativo, Dispensa Eletrônica nº 13/2025, julgado em 28/05/2025 e ratificado em 29/05/2025, regido pelo disposto na Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL DESMONTÁVEL PARA O PROJETO CURUMIM NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.**

2.2 O Contrato terá vigência até 31/12/2025, a partir de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

3.1 O presente Contrato tem o valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais.), conforme descrição do(s) item(ens) ratificado abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Und     | Quant | Marca   | Modelo    | Valor Unit.  | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------|-----------|--------------|--------------|
| 01   | TENDA Tipo: Tenda piramidal desmontável<br>Dimensões: 10m x 10m Altura total: Mínimo de 4,5m Altura lateral: Mínimo de 2,5m Material da estrutura: Aço galvanizado ou alumínio reforçado Diâmetro dos tubos principais: Mínimo de 50mm Espessura dos tubos: Mínimo de 1,5mm Material: Lona em PVC de alta resistência Gramatura da lona: Mínimo de 500 g/m² Resistência: Impermeável, anti -UV, antifúngica e antichamas (atendendo à norma NBR 9442) Cor: Branca Fixação: Sistema de encaixe e fixação segura à estrutura | Unidade | 01    | Própria | Piramidal | R\$ 7.400,00 | R\$ 7.400,00 |

3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG  
CNPJ 18.298.190/0001-30  
Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos –MG  
CEP: 38.970-000  
Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**3.2.1** Em caso de irregularidades ou não conformidades com os itens entregues, incluindo faltas ou defeitos, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização completa da situação.

**3.3** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

**3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

**3.4.1** A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou itens fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

**3.4.1.1** Nome da instituição bancária;

**3.4.1.2** Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

**3.4.1.3** Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

**3.4.1.4** CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

**3.4.1.5** O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATANTE.

**3.5** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**3.6** A Secretaria solicitante, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

**3.7** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**3.8** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**3.9** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**3.10** O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

**3.11 Recebimento, prazo, cronograma e forma de entrega:**

**3.11.1** A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a entrega do objeto contratado.

**3.11.2** A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da secretaria solicitante.

**3.11.3** A entrega do item, objeto deste Edital, ao Projeto Curumim Municipal, **deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias CORRIDOS**, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

**3.11.4** A entrega do equipamento será feita no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Projeto Curumim

José Maria da Costa, 222, bairro Camposaltinho - Campos Altos/MG

**3.11.5** O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

**3.11.6** A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, tem como Fiscal de Contratos, **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves**, e como gestor de contratos o **Sr. Paulo Júnior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**4.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta.

**5.1.2** Efetuar a entrega da Tenda em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade cabíveis ao objeto.

**5.1.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.1.4** Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: [compras@camposaltos.mg.gov.br](mailto:compras@camposaltos.mg.gov.br).

**5.1.5** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

**5.1.6** Assumir a responsabilidade integral pela entrega da Tenda piramidal desmontável, incluindo o transporte, mão de obra, hospedagem, qualquer máquina ou ferramenta, que incida na entrega do objeto contratado, alimentação, todos estes custos, serão por conta da CONTRATADA;

**5.1.6.1** A montagem do objeto licitado deverá ser feita pelo contratado (a), no local designado pela contratante.

**5.1.6.2** O (a) Contratado (a) deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

**5.1.7** A contratada deve fornecer todo material necessário, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução perfeita da entrega do objeto desta contratação. Será responsabilidade da contratada arcar com os custos de deslocamento de materiais, ferramentas, e os custos com o funcionário, nas localidades de acordo com os órgãos responsáveis.

**5.1.7.1** Arcar com todas as despesas relativas à entrega do item tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços e seguro contra acidente de trabalhadores e responsabilidade civil por danos a terceiros.

**5.1.7.2** O (a) Contratado (a) deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**5.1.8** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**5.1.8.1** Durante a execução de entrega do produto, o(a) Contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos/MG sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do produto.

**5.1.8.2** O (a) Contratado (a) deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do produto fornecido, bem como o produto seguir as normas ABNT/NBR.

**5.1.9** Prestar todo suporte ao equipamento se apresentar defeito dentro de seu prazo da garantia de fábrica, e substituí-lo se necessário.

**5.1.10** A empresa deverá promover a refazer a entrega de um novo objeto, se caso o entregue divergiu da especificação, no prazo de 3 (três) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

**5.1.11** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 75, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.12** Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Campos Altos/MG de forma expressa.

### 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.2.1** Fornecer todas as informações disponíveis sobre os itens descritos no Termo de Referência.

**5.2.2** Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto dessa licitação e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

**5.2.3** Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

**5.2.4** Receber os itens no prazo e condições estabelecidas.

**5.2.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

**5.2.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.2.7** Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**5.2.8** A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

**5.2.9** Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E GARANTIA DOS OBJETOS

**6.1** A empresa fornecedora e responsável entrega do objeto, será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

**6.2** A entrega do objeto licitado, deve ser executada dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer as atividades municipais, no tempo hábil pretendido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**7.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.2** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: [licitacao@camposaltos.mg.gov.br](mailto:licitacao@camposaltos.mg.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**7.1.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.8** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.9** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.11** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

**7.2.1** advertência;

**7.2.2** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

**7.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**7.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5** A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.12** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

**7.13** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**7.14** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina

o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**7.15** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio [www.camposaltos.mg.gov.br](http://www.camposaltos.mg.gov.br), o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

**7.16** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

**7.17** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

**7.18** Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**7.19** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**7.20** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**7.21** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

**7.22** Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**8.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3** Indenizações e multas.

**8.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

**9.1** A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**Fundo Municipal Des. Da Educação -F.M.D.E**

**Manut. Atividades do Ensino Fundamental.**

**02.27.02.12.361.0025.2030.4490.5200**

Ficha:233

Fonte de Recurso: 1542.000

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo está de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei Nº 14.133/2021.

11.3 Fica eleito o FORO da Comarca de Campos Altos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.4 E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Altos - MG, 30 de maio de 2025.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA  
CNPJ: 27.679.382/0001-88  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,  
**CPF: 231.79\*. \*\*6- \*5 em 30/05/2025 16:14:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**16U8.5814.7189.V48X.5315**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **233.52C** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO JUNIOR DA SILVA**, CPF: 094.17\*. \*\*6- \*6 , em **30/05/2025 - 15:54:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 1515.7854.858A.R546.4223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

